



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14 / 2020

Cabo Frio, 28 de maio de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a reestruturação da Guarda Municipal e altera sua denominação.”**

A proposição em tela visa reestruturar a Guarda Civil Municipal, criada pela Resolução nº 58, de 25 de novembro de 1960.

Em 8 de agosto de 2014 foi sancionada a Lei Federal nº 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que tem por escopo disciplinar o § 8º do art. 144, da Constituição Federal, que estabelece a competência e atribuições das Guardas Municipais, instituindo normas gerais para sua estruturação em âmbito nacional.

Neste passo a aludida Lei Federal trouxe inovações e consequências jurídicas importantes, nomeadamente a possibilidade do porte de arma de fogo aos Guardas Municipais, assim como a atribuição do poder de polícia.

Assim, as Guardas Municipais, que antes tinham a atribuição de proteção de bens, serviços e instalações municipais, agora exercem patrulhamento ostensivo e preventivo, promovem prisões em flagrante delito e desenvolvem ações preventivas de criminalidade com o objetivo de garantir a segurança da população.

Importante salientar que o art. 2º da Lei Federal nº 13.022 de 2014, trata as Guardas Municipais como instituições civis, uniformizadas e armadas, transformando-as em verdadeiras corporações policiais de caráter civil, reiterando o entendimento do art. 144 da Constituição Federal, onde encontram-se elencadas as atribuições das forças policiais que integram o sistema de segurança pública brasileira.

Desta forma o projeto em tela propõe disciplinar o §1º do art. 183 da Constituição Estadual, a fim de reafirmar as conquistas obtidas pelas Guardas Municipais com o advento da Lei Federal nº 13.022 de 2014.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.